

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.901**

**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*Dispõe sobre a indenização de períodos de férias adquiridos até 31 de dezembro de 2009, em virtude de renúncia ou indeferimento de fruição por necessidade do serviço.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 129, de 10 de setembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 3 de outubro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a ocorrência de locupletamento sem causa por parte da Administração Pública,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – Aos membros do Ministério Público que não tenham usufruído integralmente períodos de férias adquiridos até 31 de dezembro de 2009, em virtude de renúncia ou indeferimento de fruição por necessidade do serviço, fica assegurada, no ano de 2014, a indenização de dois trintídios, limitado a um trintídio por semestre.

**Art. 2º** – Os interessados deverão apresentar requerimento em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (*intranet*), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Parágrafo único** – O requerimento será protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 20 de fevereiro a 14 de março de 2014.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça